



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CONTRATO Nº 08/12
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04.120/12
CONVITENº 01/12

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A ONDA ELETROTÉCNICA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. ME, TENDO COMO OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETO "AS-BUILT" DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328-87.

CONTRATADA: ONDA ELETROTÉCNICA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. ME, com sede na Rua Holanda nº 1397 C, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.077.759/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Martins da Silva**, RG nº 8.095.005-5/SSP-PR e CPF nº 048.177.899-30, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Convite nº 01/12, constante do processo administrativo protocolado sob nº 04.120/12, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se à Lei Federal 8666/93, com as alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a elaboração, pela **CONTRATADA**, de projeto "As-Built" das instalações elétricas e telefonia conforme sua proposta oferecida à mencionada licitação e do respectivo edital, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2- DO PRAZO



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

2.1. O prazo para a apresentação dos projetos é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado a partir da assinatura do contrato. Por ocorrência de imprevistos, a contratada poderá solicitar a prorrogação mediante justificativa formalizada. A Câmara Municipal analisará e decidirá motivadamente sobre a referida prorrogação de prazo.

2.2. No caso de algum projeto necessitar de aprovação por órgão regulamentador e/ou fiscalizador, será considerado como efetivamente entregue, para fins de prazo, a data do protocolo e apresentação daquele perante esse órgão, com a responsabilidade de acompanhamento até sua aprovação definitiva.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR E DO RECURSO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

3.2. Os recursos financeiros para atendimento do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da Câmara Municipal:

- 3.3.90.39. – Serviços de Terceiros – Manutenção das Atividades Legislativas.

CLÁUSULA 4 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias após a apresentação dos projetos e seus anexos, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e sua respectiva aprovação pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial.

4.2. Deverá constar do documento fiscal o número do Convite, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3. Em se tratando de pessoa jurídica, o pagamento estará condicionado também à apresentação de certidões negativas de débito perante o INSS e ao FGTS.

4.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento à **CONTRATADA** caso os serviços não sejam executados de acordo com as exigências previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 5 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

6.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

6.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I) advertência;

II) multas:

a) de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso na entrega do projeto, calculada sobre o valor da obrigação;

b) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivada por culpa da **CONTRATADA**, não se eximindo a mesma pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

III) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2. No processo de **aplicação** da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, franqueada a vista dos autos, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar e conduzir os serviços em rigorosa conformidade ao disposto no Edital e à Proposta.

8.1.2. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei.

8.1.3. Prover, se for o caso, os serviços com pessoal adequado e capacitado para a sua realização, com correto dimensionamento da equipe para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários por todas as demais despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

8.2.2. Prestar informações detalhadas e documentos necessários para o detalhamento dos projetos.

8.2.3. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários da (o) contratada (o) aos locais dos serviços.

CLÁUSULA 9 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 10 – DA IRREAJUSTABILIDADE DO PREÇO

10.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Setor de Manutenção e Conservação Predial, receptor do objeto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de novembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE

ERB OLIVEIRA MARTINS
Presidente

ONDA ELETROTÉCNICA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. ME

P.P. Valmir Fink

THIAGO MARTINS DA SILVA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: João Fernando Tubiciano
CPF: 311.196.018-86
RG: 44.339.541-8

Nome: Paulo César Aouagu
CPF: 028.002.679-09
RG: 52.728.641-2